

APROVADO

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0018/26-GEA**

Protocolo nº:

Data: 02/04/2026

Assunto: Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Lido no Expediente
da 7ª Ex Te Sessão Ordinária
Em 02/04/2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 024/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AMAPÁ
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3112/26

PROTOCOLO EM 02 de 26 HORÁRIO 16:56

Servidor responsável Edson Mota

ASS. 02 ATIVA

PODER EXECUTIVO

**Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A presente proposição visa promover a valorização dos servidores públicos estaduais, civis e militares, ativos, bem como dos ocupantes de cargos comissionados, por meio da atualização do valor do auxílio-alimentação. Conforme estabelecido pela Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, o benefício atualmente concedido é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A proposição visa adequar o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, que atualmente é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O presente Projeto de Lei propõe o reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor vigente, resultando em um auxílio de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

O reajuste proposto visa aprimorar as condições de suporte aos servidores públicos, alinhando o benefício às diretrizes de gestão de pessoal.

Solicitamos a análise e tramitação célere da matéria, em conformidade com os ritos regimentais desta Casa.

Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 795861311. Cód. CRC: 9B001D7

Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL



PROTOCOLO Nº 3112/26
PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 16:30
RESPONSÁVEL Edo Mota
MEMBRO DO QUORUM

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 02/04/26
Edo Mota
Presidente



Cód. verificador: 795861310. Cód. CRC: 9FEA8E4
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 024/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL



PROTOCOLO Nº 3112/26

PROTOCOLO EM 02, 04, 26 HORÁRIO 16:56

Servidor responsável Edney Vilhena
NOME DO SERVIDOR ASSINATURA

PODER EXECUTIVO

**Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A presente proposição visa promover a valorização dos servidores públicos estaduais, civis e militares, ativos, bem como dos ocupantes de cargos comissionados, por meio da atualização do valor do auxílio-alimentação. Conforme estabelecido pela Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, o benefício atualmente concedido é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A proposição visa adequar o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, que atualmente é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O presente Projeto de Lei propõe o reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor vigente, resultando em um auxílio de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

O reajuste proposto visa aprimorar as condições de suporte aos servidores públicos, alinhando o benefício às diretrizes de gestão de pessoal.

Solicitamos a análise e tramitação célere da matéria, em conformidade com os ritos regimentais desta Casa.

Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 795861311. Cód. CRC: 9B001D7

Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 312/26
PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 16:50 H
Servidor responsável: F. L. Vilhena Vieira
NOME SOBRENOME ASSINATURA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
95
AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 795861310. Cód. CRC: 9FEABE4

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0018/26-GEA ocorreu na 7ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0018/26-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER CONJUNTO Nº 0001/2026/CCJ/COF/ALAP

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0018/25-GEA

AUTORIA : Poder Executivo do Estado do Amapá

EMENTA : Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

RELATORIA : Deputada LILIANE ABREU

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0018/25-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 5ª Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 02/04/2025, para conhecimento dos Deputados, em seguida, sendo encaminhado para análise desta Comissão.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e da Comissão de Orçamento e Finanças – COF, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

É o breve Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá. O referido auxílio passará a valer R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o que representa um reajuste de 50% sobre o valor atual de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em primeiro lugar, em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa

também compete ao Poder Executivo, na pessoa do Governador de Estado, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Desse modo, não há dúvidas de que a matéria pertence à iniciativa legislativa do Governador de Estado, em conformidade com o art. 104, parágrafo único, incisos II e III, da Constituição Estadual, visto que trata de remuneração de servidores públicos, como segue:

Art. 104. (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...]

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou **aumento de sua remuneração;**

III - **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Outrossim, a matéria da proposição não pertence ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas.

A proposição se encontra dentro dos ditames das normas constitucionais e infraconstitucionais de Direito Financeiro, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade. Assim, preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, não identificamos desarmonias.

Por todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0018/2026/GEA. É o Parecer. 


Deputada LILIANE ABREU

Relatora

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e de Orçamento e Finanças – COF da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0018/26-GEA.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Rodolfo Vale
Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Liliane Abreu
Deputada LILIANE ABREU

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente



VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0018/26-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 06/04/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 9ª S. Extraordinária

DATA 02/04 /2026

VOTAÇÃO Parecer Conjunto nº 0001/2026-CCJ/COF-AL, que aprova
o PLO nº 0018/26-GEA

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD				X
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0220/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0018/26-GEA**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0018/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,

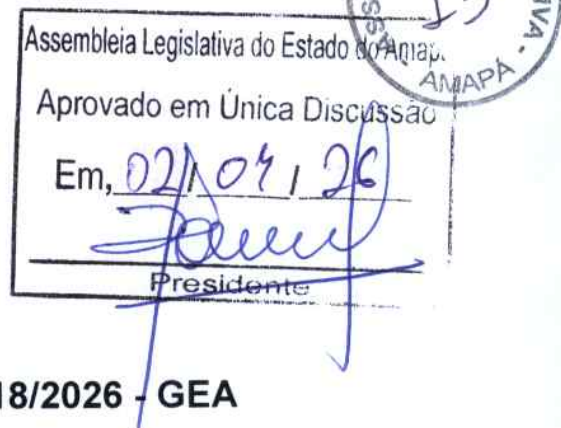

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0018/2026 - GEA
Autoria: Poder Executivo



Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

Macapá, 02 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

**LEI Nº 3.467 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143972

LEI Nº 3.468 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a Portaria do Ministério da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Especialista em Educação, Especialista em Educação Indígena, Auxiliar Educacional, Auxiliar Educacional Indígena, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras e Instrutor Musical, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, conforme prevê a Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e suas alterações.

§ 1º O reajuste concedido por esta Lei tem por finalidade garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação

básica, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação para o exercício de 2026.

§ 2º O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base do mês de março de 2026 dos servidores elencados no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 143973

LEI Nº 3.469 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11 da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Coordenadoria de Inteligência.” (NR)

§ 2º Os órgãos que compõem o Centro Integrado de Investigação e Inteligência - CIII, previstos nos incisos de II a VII, serão chefiados pelos membros com atribuições Criminais, de Defesa da Mulher e de Defesa do Patrimônio Público, conforme designação da Procuradoria-Geral de Justiça.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 16-A, com a seguinte redação:

“**Art. 16-A.** A Coordenadoria de Inteligência - CI será composta pelas seguintes unidades funcionais:

I - Coordenadoria

II - Assessoria de Inteligência;

III - Gerência de Inteligência;

IV - Gerência de Contraineligência;

V - Gerência de Operações;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0018/26-GEA, que contém 17 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento